

Indústrias ou depósitos	Classes	Inconvenientes
Velas de cera, estearina, parafina (fabricação de).	3. ^a	Cheiro e perigo de incêndio.
Velas de cêbo.	3. ^a	Idem.
Verdete (fabricação do) pelo cobre metálico.	2. ^a	Cheiro.
Vernizes (fabricação de).	1. ^a	Idem.
Vernizes inflamáveis (depósitos de) para a classificação são contados como os líquidos inflamáveis da categoria a que corresponder o solvente mais inflamável.		
Vernizes (aplicação dos) a frio para estancar vidro ou para a gravura química.	2. ^a	Cheiro e perigo de incêndio.
Vidro, cristal (fabricação de):		
a) Com fornos não fumíferos;	1. ^a	Fumo e perigo de incêndio.
b) Com fornos fumíferos . . .	2. ^a	Perigo de incêndio.
Viscoso (fabricação da):		
1. ^o Quando se empregam mais de 50 litros de sulfureto de carbono por operação;	1. ^a	Cheiro, emanações nocivas, inquinação de águas e risco de incêndio.
2. ^o Quando se empregam menos.	2. ^a	Idem.
Os depósitos de sulfureto de carbono são classificados como se indicia nos líquidos inflamáveis.		
Vulcanização da borracha. V. Borracha.		
Zarcão. V. Óxidos de chumbo.		
Zinco. V. Fundição de cobre, zinco, etc.		

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Indústrias insalubres, incômodas, perigosas ou tóxicas.
Sua classificação e inconvenientes

TABELA 2

Indústrias ou depósitos	Classes	Inconvenientes
Adubos de origem animal ou vegetal (depósito de):		
a) Não preparados ou em recinto descoberto.	1. ^a	Cheiro e emanações nocivas e perigo de incêndio.
b) Secos e desinfectados, ou em armazéns.	2. ^a	Idem.
Alfarroba (depósito de — dentro das povoações).	3. ^a	Cheiro.
Animais (enfermarias de — nas cidades e vilas).	1. ^a	Cheiro e barulho.
Aves (estabelecimentos de engorda — nas cidades e vilas).	2. ^a	Cheiro.
Azeitona (fabricação de conserva de).	3. ^a	Alteração das águas.
Bacalhan (secadouro de)	1. ^a	Cheiro.
Bórras de vinho (secadouro de) . .	2. ^a	Idem.
Café, chicória (torrefacção de — em grande escala).	2. ^a	Cheiro e fumo.
Cânhamo, linho (curtimento do):		
a) Por maceração em água, em grande escala.	1. ^a	Cheiro, emanações nocivas e alteração das águas.
b) Empregando ácidos, água quente e o vapor.	2. ^a	Emanações nocivas e alteração das águas.
Canis (nas cidades e vilas)	1. ^a	Cheiro e perigo de infecção.
Carboneto de cálcio (depósito de — em quantidade superior a 250 quilogramas).	2. ^a	Cheiro, perigo de incêndio e de explosão.
Carne, peixe salgado (depósito de — nas cidades e vilas).	2. ^a	Cheiro.

Indústrias ou depósitos	Classes	Inconvenientes
Carvão (depósito ou armazém de — nas cidades e vilas).	3. ^a	Poeiras e perigo de incêndio.
Cebolas (depósito de — em quantidade superior a 1:000 quilogramas, nas cidades).	2. ^a	Cheiro.
Chicória. V. <i>Café, chicória.</i>		
Cortelhos ou pêssegos (nas cidades e vilas).	1. ^a	Idem.
Currais de bois ou vacas (nas cidades e vilas).	3. ^a	Idem.
Drogas, tintas (depósito de)	3. ^a	Cheiro e perigo de incêndio.
Enxofre (depósito de — nas cidades, em quantidade superior a 250 quilogramas).	2. ^a	Perigo de incêndio.
Esparto, palma (depósito de — dentro das cidades e vilas).	3. ^a	Cheiro e perigo de incêndio.
Estábulos e cavalarias (nas cidades e vilas) —, com mais de dez cavalos.	2. ^a	Cheiro.
Frescuras e tripas (depósito de — nas cidades e vilas).	2. ^a	Idem.
Fressureiros (venda a retalho) . . .	3. ^a	Idem.
Lavandaria, lavanderia.	3. ^a	Perigo de infecção e alteração das águas.
Lixo (oficina de incineração e carbonização e trituração de — em fresco, sem escolha, e nas vinte e quatro horas em que é recolhido).	1. ^a	Poeira, fumo e cheiro.
Matadouro	1. ^a	Cheiro, moscas, ruído e alteração das águas, perigo de infecção.
Ménageries (nas cidades e vilas)	1. ^a	Cheiro e barulho.
Ossos frescos (depósito de — nas cidades e vilas).	1. ^a	Cheiro e emanações nocivas.
Ossos secos (depósito de — nas cidades e vilas).	3. ^a	Cheiro.
Palma. V. <i>Esparto, palma.</i>		
Pele, coiros verdes (depósito de)	2. ^a	Cheiro e perigo de infecção.
Pele de carneiro (secagem de) . . .	2. ^a	Cheiro.
Pele sa'gadas ou secas, conservadas com produtos aromáticos (depósito de).	3. ^a	Idem.
Queijos (depósito de — nas cidades e vilas).	3. ^a	Cheiro e emanações nocivas.
Talhos e salchicharias.	3. ^a	Cheiro e alteração das águas.
Trapo (depósito de)	1. ^a	Cheiro, emanações nocivas e perigo de infecção.
Urina (depósito ou estabelecimento em que sofra tratamento ao ar livre).	1. ^a	Cheiro e emanações nocivas.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Lei n.º 1:338

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.^o É revogado o artigo 3.^o do decreto n.º 6:338, de 14 de Janeiro de 1920, e substituído pelo seguinte:

«A direcção e administração do semi-internato é posta a cargo da Junta Geral do Distrito do Porto, caso esta concorde, e que a exercerá por intermédio da sua comissão executiva».

Art. 2.^o Passa para a Junta Geral do Distrito do

Pôrto a Escola Maternal e Profissional de Vairão, criada pelo decreto n.º 6:154, de 6 de Outubro de 1919, ficando a mesma Junta com direito aos recursos financeiros a que se refere o artigo 4.º do mencionado decreto, devendo, porém, a Comissão Executiva da Junta Geral do Distrito do Pôrto submeter à apreciação prévia do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral o respectivo projecto do orçamento, quer das instalações, quer do custeio normal das escolas.

Art. 3.º A Junta Geral do Distrito do Pôrto deverá, quanto possível, manter a estrutura pedagógica e técnica da Escola Maternal e Profissional de Vairão, consignada no decreto regulamentar n.º 6:156, de 13 de Outubro de 1919, devendo as suas alterações fundamentais ser feitas de acôrdo com o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ único. Logo que a Junta Geral do Distrito do Pôrto tome posse da Escola Maternal e Profissional de Vairão, será chamada à efectividade do seu cargo a directora da mesma Escola, que se acha transitòriamente em comissão na Provedoria da Assistência de Lisboa, sendo-lhe man-

tidos os seus direitos e regalias nos termos do decreto n.º 6:156, de 13 de Outubro de 1919.

Art. 4.º A superintendência, administração técnica, fiscal e disciplinar da Escola Maternal e Profissional de Vairão, bem como a nomeação e demissão dos respectivos empregados, é da exclusiva competência da Junta Geral do Distrito do Pôrto.

Art. 5.º Todas as atribuições consignadas no decreto n.º 6:156, de 13 de Outubro de 1919, à Comissão de Assistência Distrital do Pôrto, passam a ser da exclusiva competência da Junta Geral do Distrito do Pôrto.

Art. 6.º Qualquer caso imprevisto que, porventura, possa suscitar-se, com respeito à instalação, organização e funcionamento da Escola Maternal e Profissional de Vairão, deve ser resolvido pela Junta Geral do Distrito do Pôrto e o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — Vasco Borges.*